



## ***Regulamento das Visitas de Estudo***

---

## 1 Aprovação e autorização

---

1. As visitas de estudo devem ser propostas no início do ano letivo, por educadores, docentes, conselhos de turma, grupos disciplinares, grupos de ano ou departamentos curriculares.
2. Todas as propostas de visitas de estudo dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário que não advenham dos conselhos de turma devem obter o parecer favorável destes.
3. Todas as propostas de visitas de estudo deverão ser inseridas na plataforma Inovar PAA por quem as propôs, após o referido parecer dos conselhos de turma das turmas envolvidas, e ficarão a fazer parte integrante do Plano Anual de Atividades, a apresentar ao conselho pedagógico, para emissão de parecer e posterior aprovação pelo conselho geral.
4. A Direção / Serviços Administrativos deverá remeter à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE) um plano de visitas de estudo com respetivo orçamento, com vista à comparticipação da Ação Social Escolar aos alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário que sejam beneficiários dos escalões A e B (no caso das crianças da Educação Pré-Escolar e dos alunos do 1.º ciclo, esse plano é enviado para a Câmara Municipal). Essa comparticipação destina-se a visitas circunscritas ao território nacional até ao montante máximo fixado no despacho de ASE em vigor no ano letivo em causa.
5. As propostas de visitas de estudo referentes a cada ano letivo deverão ser apresentadas, integradas no PAA, até ao dia 15 de outubro do ano em causa, sendo da responsabilidade do(s) professor(es)/educador(es) organizador(es). Caso esse prazo não seja cumprido, e se concretize o estipulado no ponto seguinte, as crianças/alunos beneficiários dos escalões A e B não terão direito a comparticipação.
6. Quando, por razões imprevistas, uma visita não tenha sido incluída no PAA, no início do ano letivo, a sua realização carece de parecer favorável do conselho de turma/ equipas educativas ou dos departamentos da Educação Pré-escolar e do 1.º ciclo, conforme o caso, e deverá ser comunicada ao Diretor para aprovação, com a devida antecedência para que o conselho pedagógico se possa pronunciar sobre a pertinência da mesma.

## 2 Planeamento e organização

---

1. A visita de estudo deve ter objetivos de aprendizagem cuidadosamente definidos, visando contextualizar e complementar conhecimentos teórico-práticos previstos nos conteúdos programáticos, pelo que deverá ter como destinatários todos os alunos da turma e só poderá realizar-se se, pelo menos, 80% dos alunos da turma participarem.
  2. A visita de estudo, sendo equivalente a uma atividade letiva, tem carácter obrigatório.
-

3. A não participação dos alunos deverá ser assumida e fundamentada, por escrito, pelos pais ou encarregados de educação.
  4. As fundamentações deverão ser devidamente analisadas pelos organizadores da visita /diretor de turma/ professor titular de turma/educador.
  5. Caso sejam detetados alunos que não participam na visita de estudo por dificuldades económicas, deverá a escola encontrar a solução mais adequada para cada situação.
  6. As crianças ou os alunos que revelem comportamentos suscetíveis de prejudicar os objetivos da visita de estudo ou de causar perturbação durante a mesma podem ser impedidos de participar na atividade pelo diretor, por sua iniciativa, ou mediante proposta do professor titular de turma/ diretor de turma ou do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) envolvida(s), sendo, no entanto, garantido aos alunos em questão, o acesso às aprendizagens que adquiririam na visita, através da realização de trabalhos de pesquisa ou de outras atividades propostas pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) envolvida(s).
  7. A planificação da visita de estudo, que deverá ser elaborada na Plataforma Inovar PAA, quer se realize em território nacional, quer no estrangeiro, deve conter:
    - a) os objetivos específicos da visita;
    - b) o regime de avaliação dos alunos;
    - c) a calendarização e roteiro da visita;
    - d) as disciplinas e docentes organizadores;
    - e) a estimativa do preço por aluno.
  8. Caso a visita de estudo implique o transporte coletivo de crianças ou jovens, a solicitação de orçamentos e o posterior pagamento à empresa de transporte escolhida será realizado pelos Serviços Administrativos do Agrupamento.
  9. No planeamento e organização de visitas de estudo em território nacional ou no estrangeiro deve observar-se o seguinte:
    - a) a duração da visita não pode exceder cinco dias úteis; se exceder este número, carece de autorização da DGEstE a solicitar com a antecedência mínima de quinze dias úteis, a contar da data prevista para o seu início;
    - b) é necessário obter a autorização prévia do diretor da escola;
    - c) é obrigatório obter o consentimento expresso do encarregado de educação;
    - d) tem de se garantir o cumprimento dos seguintes rácios:
      - i. um educador ou professor por cada 10 crianças ou alunos da educação pré-escolar e 1.º ciclo;
      - ii. um professor por cada 15 alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.
  10. Para cumprir os rácios atrás referidos, o diretor pode substituir um dos responsáveis pela visita
-

por outro trabalhador da escola, desde que se garanta o mínimo de um docente que seja professor dos alunos envolvidos.

11. Podem participar nas visitas de estudo os pais ou encarregados de educação desde que o professor titular de turma ou o conselho de turma o considere conveniente e tal seja autorizado pelo diretor.
  12. A organização de visitas de estudo ao estrangeiro, para além de seguir as normas constantes no número 7, deve obedecer também ao estipulado no artigo 12.º do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho.
  13. As crianças e alunos beneficiam de comparticipação nas visitas de estudos nos seguintes casos:
    - a) os cursos profissionais têm garantidas verbas para suportar as visitas de estudo e as deslocações relacionadas com formação em contexto de trabalho (FCT);
    - b) nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, a comparticipação para visitas de estudo aos alunos que estejam abrangidos pelo escalão A e B da ação social escolar é de 100% e 50% do valor total, respetivamente, até ao montante máximo de 20 € para os alunos do escalão A e 10 € para os alunos do escalão B ([Despacho n.º7255/2018, de 31 de julho](#)); nos restantes casos serão as famílias a suportar todos os custos envolvidos;
    - c) na educação pré-escolar e no 1.º ciclo, a comparticipação é efetuada pela Câmara Municipal, nos termos por si definidos.
  14. Previamente à realização da visita, o educador/professor organizador deverá:
    - a) enviar os impressos das autorizações aos encarregados de educação com pelo menos dois meses e meio (75 dias) de antecedência;
    - b) informar os encarregados de educação de que o pagamento do transporte e eventuais bilhetes deverá ser efetuado através do cartão escolar nos Serviços Administrativos ou na Papelaria, de acordo com as orientações dadas pelo professor responsável, até 60 dias antes da data da realização da visita;
    - c) entregar, nos Serviços Administrativos, a lista dos alunos participantes com 60 dias de antecedência;
    - d) entregar, nos Serviços Administrativos, a lista dos professores participantes na visita, com uma semana de antecedência;
    - e) nas escolas básica e secundária, comunicar à encarregada operacional, com um mínimo de 24 horas de antecedência, por correio eletrónico ou em suporte papel, uma lista com a identificação das turmas e o número total de alunos por turma que estarão em visita de estudo e também a identificação dos professores que as acompanharão.
  15. Todas as crianças e alunos participantes na visita deverão entregar ao educador/professor responsável, no prazo que tiver sido estipulado:
    - a) a autorização dos pais/encarregados de educação no impresso previamente enviado;
    - b) o comprovativo do pagamento da visita, de acordo com o valor definido.
-

- 16.** A desistência da participação de um aluno numa visita de estudo deve ser comunicada por escrito, pelo Encarregado de Educação, ao professor organizador/ao diretor de turma ou ao professor titular de turma, sempre que possível, antes da sua realização e indicando o motivo. Quando ocorra essa desistência, no caso de ter havido comparticipação financeira por parte do Encarregado de Educação, poderá não haver lugar a reembolso, uma vez que os compromissos de reserva já foram assumidos com os locais/instituições a visitar ou com os transportes.
- 17.** Nas visitas de estudo em que se recorre ao transporte coletivo de crianças e jovens, regulado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, é da responsabilidade dos professores/educadores acompanhantes:
- garantir, relativamente a cada criança/aluno, o cumprimento das condições de segurança previstas nos artigos 10.º e 11.º da referida Lei n.º 13/2006, de 17 de abril (assegurar a cada criança/aluno um lugar sentado com o sistema de retenção posto);
  - garantir que, nos veículos com mais de 9 lugares, as crianças menores de 12 anos não se sentam nos lugares contíguos ao do motorista e nos lugares da primeira fila;
  - certificar-se junto do motorista da existência do colete retrorrefletor e raqueta de sinalização devidamente homologado;
  - acompanhar as crianças no atravessamento das vias, usando colete retrorrefletor e raqueta de sinalização.
- 18.** Nas visitas de estudo a pé ou com recurso a transportes públicos, os professores/educadores acompanhantes devem levantar no PBX da escola, com a devida antecedência, os coletes retrorrefletores e as raquetas de sinalização necessários.
- 19.** Os professores responsáveis pela visita devem comunicar ao agrupamento, logo que possível, qualquer imprevisto ou irregularidade que possa acontecer no decurso da mesma.
- 20.** Durante as visitas de estudo, as crianças/alunos devem cumprir as regras estabelecidas e as orientações dadas pelos educadores/professores ou pelos responsáveis do local da visita.
- 21.** Sem prejuízo do dever de vigilância e custódia que recai sobre as funções dos professores em qualquer atividade, deverão ser objeto de corresponsabilização das famílias os eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso da mesma que não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.
- 22.** Os professores envolvidos na visita de estudo, deverão ainda:
- munir-se de uma declaração de idoneidade que transportarão consigo durante a visita;
  - fazer-se acompanhar de uma ou mais credenciais, quando necessário;
  - deixar um plano de ocupação/proposta de atividades para os alunos que, por circunstâncias excecionais, não participam na visita de estudo e para as turmas que ficam sem aulas devido à participação dos docentes na visita.
- 23.** No caso de turmas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, os alunos que não participem na visita de estudo, qualquer que seja o seu número, ficam obrigados a cumprir
-

o seu horário escolar nas disciplinas cujos professores não participem na visita.

24. Os alunos referidos na alínea c do ponto 22 realizarão as referidas atividades acompanhados por professores em serviço nos Gabinetes de Apoio à Aprendizagem (GAAp), na biblioteca ou de forma autónoma.
25. No pré-escolar e no 1º ciclo, os alunos que não participem na visita, cumprem o seu horário, inseridos noutra turma ou acompanhados por outro educador/docente da escola.
26. No tocante à elaboração de sumários:
  - a) os professores participantes cujas disciplinas/turmas estejam envolvidas na visita, deverão sumariar a mesma;
  - b) os professores participantes cujas turmas não estejam envolvidas na visita, deverão sumariar a atividade que os alunos realizaram e que lhes foi previamente indicada;
  - c) os professores que não participaram na visita, mas com turmas envolvidas, deverão proceder da seguinte forma:
    - i. se tiverem alguns alunos, sumariam a atividade desenvolvida, não lecionando, porém, novos conteúdos;
    - ii. se não tiverem alunos, sumariam “Visita de estudo X”.
  - d) nos cursos profissionais, as disciplinas envolvidas na visita de estudo podem dividir o número de horas da duração da visita entre elas, sumariando e contabilizando o número de aulas correspondente.

### 3 – AVALIAÇÃO

---

1. Após a realização da visita de estudo e após articulação com os outros organizadores, caso existam, o professor/educador que submeteu a proposta na plataforma Inovar PAA, efetua a avaliação da visita nesta plataforma.
2. Depois de ter sido efetuada a avaliação por parte do professor/educador proponente, os professores envolvidos na visita de estudo ou os diretores de turma solicitam aos alunos participantes a avaliação da atividade na plataforma Inovar PAA Encarregados de Educação.

